

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas – Lei nº 13.908/2007	R\$ 434,57
Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 65,19
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% – art. 1º da Lei nº 13.932/2007	R\$ 173,83
Gratificação de Incentivo Profissional 10% - art. 32 da Lei nº 12.066/1993	R\$ 43,46
Gratificação de Extra Classe de 20% art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993	R\$ 86,91
TOTAL	R\$ 803,96

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas – Lei nº 14.431/200921	R\$ 933,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 73,35
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 138,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 189,08
TOTAL	R\$ 1.134,46

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04295171/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e do art. 3º da Lei nº 15.567, de 07/04/2014 a servidora **LUIZA MARIA DE OLIVEIRA**, CPF 204.893.823-04 que exerce a função de PROFESSOR, classe Especializado, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 02148013, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/02/2009 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.180/2008)	672,02
Progressão Horizontal 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	100,80
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 50% - art. 1º da Lei nº 11.072/85	336,01
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	134,40
Gratificação de Extraclasse de 20% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	134,40
TOTAL	1.377,63

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.431/2009)	1.032,16
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	262,09
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	279,49
TOTAL	1.676,94

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01890019/2004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, à servidora **MARIA DA CONCEICAO FARIAS**, CPF 14291479387, que exerce a função de PROFESSOR PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 0720891X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/11/2004, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 Horas – Lei nº 13.512/2004	390,45
Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974	58,57
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art. 62, inciso V, da Lei Estadual nº 10.884/1984 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 11.072/1985)	156,18
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	39,05
Gratificação de ExtraClasse de 20% - Lei nº 11.820/1991	78,09
TOTAL	722,34

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.431/2009	733,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	73,35
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	138,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	189,08
TOTAL	1.134,46

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03599107/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **JEANETTE SANTANA DE QUEIROZ**, CPF nº 241.280.823-68, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 19, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 089726-13, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 31/12/2007 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - 20 Horas (Lei Estadual nº 14.009/2007)	496,13
Progressão Horizontal - 15 % (art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974)	74,42
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Lei Estadual nº 10.884/1984 c/c Lei Estadual nº 13.932/2007)	223,26
Gratificação de Incentivo Profissional - 10% (art.32 da Lei nº 12.066/93)	49,61